

## NORMA COMPLEMENTAR Nº 22/2016 – PPGEnf

Homologada na 93ª Reunião da CPGEnf  
em 10/10/2016.

### EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

1. O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica pretendida à Área de Concentração do Programa.
2. O Exame de Qualificação será feito por meio de análise do Projeto de Pesquisa contendo a apresentação dos resultados até então obtidos da futura dissertação ou tese.
3. A integralização do número total de créditos em disciplinas constitui requisito necessário para a solicitação do Exame de Qualificação.
4. A solicitação de Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador do candidato e dirigida à CPGEnf em formulário próprio (impresso), disponível na *homepage* do Programa contendo como sugestão cinco nomes para a composição da Comissão Examinadora e 1 (uma) cópia digital do manuscrito em arquivo PDF, que deve ser encaminhado por e-mail para a secretaria do programa. Após a aprovação pela CPGEnf o candidato e o orientador se responsabilizarão pelo envio da cópia do manuscrito aprovado aos cinco membros da banca, podendo ser digital em arquivo PDF ou impressa, se o membro da Comissão solicitar.
5. O exame de qualificação do doutorado deverá acontecer até no máximo ao final do 7º semestre do curso.
6. O aluno de doutorado deverá entregar juntamente com a solicitação de Exame de Qualificação a cópia digital em PDF do comprovante de submissão de um artigo científico em periódico QUALIS B1 ou superior na área de Enfermagem, de sua autoria com docente da linha de pesquisa em que está inserido no Programa, preferencialmente com o orientador
7. A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente serão externos à UFSCAR. O orientador é membro nato e presidente da comissão.
8. A CPGEnf analisará o Currículo Lattes dos membros da Comissão Examinadora indicada para o Exame de Qualificação. Todos os membros indicados devem ter produtividade científica nos últimos cinco anos relacionada à área do projeto apresentado, estando aptos a contribuir com o estudo a ser avaliado. Recomenda-se, também, que pesquisadores que tenham participado do projeto e que sejam co-autores dos artigos das dissertações, exceto o orientador, não façam parte das bancas examinadoras.
9. O exame de qualificação deverá ser realizado dentro de um período de 30 dias contados a partir da data da reunião da CPGEnf, em que foi homologada a constituição da Comissão Examinadora. Esgotado esse prazo sem que tenha ocorrido o Exame de Qualificação, cessará a validade da referida Comissão. O orientador e o candidato poderão solicitar prorrogação do prazo a CPGEnf ou, encaminhar nova solicitação.
10. Os membros efetivos da banca, que inclui o orientador, deverão, dentro do prazo de 30 dias, após a homologação da Comissão Examinadora pela CPGEnf, encaminhar seu parecer por escrito

ao Programa. O formulário para elaboração do parecer está disponível na *homepage* do Programa e deverá conter:

- a) adequação do levantamento bibliográfico;
- b) relevância científica do tema;
- c) adequação da metodologia aos objetivos propostos;
- d) descrição da forma de análise dos dados e apresentação dos resultados de pesquisa até então obtidos, e
- e) clareza da redação.

**11.** A Comissão Examinadora poderá, a seu critério, sugerir modificações ou acréscimos para a dissertação ou tese. Estas poderão, a critério do orientador e candidato, ser incorporadas ou não. Neste último caso, com anuência do orientador, o candidato deverá ser capaz de discutir e defender, com clareza teórica e prática, os motivos da manutenção do item original.

**12.** No caso de serem necessárias modificações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário escrito elaborado pelo membro da Comissão Examinadora.

**13.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros titulares da Comissão Examinadora.

**14.** Será permitido que o aluno reprovado no Exame de Qualificação repita o exame uma única vez e deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro exame. Caso o candidato seja reprovado no 2º Exame de Qualificação, sua matrícula no PPGEnf será cancelada.

**15.** Os casos omissos nesta norma serão avaliados pela CPGENf.

**16.** A presente norma revoga a norma 18 de 04/05/2015 e passa a vigorar a partir da homologação na 93ª reunião da CPGENf em 10/10/2016.

Profª. Dra. Cássia Irene Spinelli Arantes  
Coordenadora do PPGENF